

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE****SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

Praça Getúlio Vargas, 01 – Valente – BA

CNPJ – 13.845.896/0001-51

CONTRATO Nº 041/2023

Contrato que entre si fazem, de um lado, o **MUNICÍPIO DE VALENTE-BA**, CNPJ nº 13.845.896/0001-51 e **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – FME**, Inscrição no CNPJ/MF sob o nº 30.982.686/0001-24 com sede a Praça Getúlio Vargas, nº 01, Centro, na cidade de Valente, Estado da Bahia, representado neste ato pelo Sr. Prefeito **UBALDINO AMARAL DE OLIVEIRA**, portador do CPF nº 086.097.645-91 e RG nº 01.542.909-12 SSP/BA, residente e domiciliado a Rua 1ª de Maio, nº 80, B. Centro, Valente-Ba, CEP: 48890-000, doravante denominada **CONTRATANTE** e, do outro lado **ROCHA NASCIMENTO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, estabelecida na AL SALVADOR, Nº 1057, B. CAMINHO DAS ARVORES, SALVADOR - BA, CEP 41.820-790, inscrita no CNPJ/MF sob nº 43.951.701/0001-19, através do seu representante legal, Ana Clara Oliveira Rocha Nascimento, CPF nº 049.359.015-35, e OAB/BA sob nº 61193, denominada **CONTRATADA**, observada a **INEXIGIBILIDADE Nº 06-009/2023** e **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 058/2023**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços no planejamento estratégico municipal para a aplicação da nova Lei de Licitações com os instrumentos de governança pautados na realidade do município.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Planejamento estratégico municipal para a aplicação da nova Lei de Licitações com os seguintes instrumentos de governança pautados na realidade do município: • Fundamentos e diretrizes gerais de governança nas contratações públicas • Sistema de gestão de riscos e sistema de controle interno na nova Lei de Licitações • ESG, contratos públicos e sustentabilidade na Lei nº 14.133/2021 • Elaboração do Plano de Contratações Anual Na 2ª etapa no processo de implantação da NLLC, esse processo será composto pelos seguintes serviços: • Revisão da regulamentação municipal adequada à Nova Lei 14.133/2021 e sua correção/adaptação; • Elaboração de minutas padronizadas; • Treinamento in loco à todos os envolvidos no processo de contratação sobre as principais novidades trazidas pela NLLC como orçamento sigiloso, combinação de modos de disputa aberto e fechado, treinamento do agente e comissão de contratação, elaboração de ETP, elaboração de mapa de risco, etc; • Treinamento e implantação de rotinas para uso	UNID.	01	17.000,00	17.000,00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE****SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

Praça Getúlio Vargas, 01 – Valente – BA

CNPJ – 13.845.896/0001-51

adequado de portais eletrônicos obrigatórios para alguns processos como o da Dispensa Eletrônica, treinamento para uso correto do Portal de Compras Públicas PNCP, para uso de ferramentas online que substituirão processos presenciais como o Microsoft Teams; • Treinamento de pregoeiro e equipe de apoio para adaptação das novas regras; • Acompanhamento presencial nas licitações regidas pela Nova Lei e assessoramento jurídico completo em todas as etapas, desde a montagem da fase interna até a publicação do contrato.				
TOTAL				17.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO

2.1 – Este contrato é fruto da licitação **INEXIGIBILIDADE Nº 06-009/2023**, Processo Administrativo n.º **058/2023**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E PRAZO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1 - O preço a ser pago a Contratada é de: **R\$ 17.000,00 (Dezessete mil reais)**, observada a seguinte forma de pagamento: conforme o recebimento do objeto.

3.2 - A **CONTRATADA** se obriga a fornecer os produtos constantes na cláusula primeira conforme a **Programação**, após liberação da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos a critério da Administração Pública, até o limite de 60 (sessenta) meses, na forma da Lei, de acordo com o art. 57 da Lei 8.666/93;

3.2.1 – O Prazo de vigência do contrato será de até 31 de dezembro de 2023.

3.3 - Os preços acordados compreendem todos os custos de execução, diretos ou indiretos.

3.4 - O pagamento fica condicionado à apresentação de relatório que será apresentado pelo Contratado à Fiscalização.

CLÁUSULA QUARTA - RECURSOS FINANCEIROS

4.1 - As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta da **DOTAÇÃO**:

Unidade: 030300 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA

Projeto/Atividade(Ação): 2033 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SEC. DE ADM. E FAZENDA

Elemento: 339039000000 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte: 1500 - Recursos não vinculados de Impostos

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 - Observar fielmente as cláusulas e condições estipuladas por força deste instrumento;

5.2 - Proceder o pagamento devido, no prazo e condições estabelecidos, respeitadas, inclusive, as normas pertinentes a reajustamentos e atualizações monetárias, estas nas hipóteses de eventuais atrasos no adimplemento das obrigações;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Getúlio Vargas, 01 – Valente – BA

CNPJ – 13.845.896/0001-51

5.3 - Certificar, tempestivamente, se os produtos a serem entregues obedecem as condições contratuais estipuladas;

5.4 - Oferecer a Contratada todas as informações e condições indispensáveis ao pleno e desembaraçado cumprimento da prestação e ela contratualmente imposta.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - Observar fielmente as cláusulas e condições estipuladas por força deste instrumento.

6.2 - É de inteira responsabilidade da Contratada o fornecimento do objeto deste contrato, não podendo ela eximir-se, ainda que parcialmente.

6.3 - Receber as ordens de fornecimento expedidas pelo Setor de Compras e fornecer o objeto no prazo estipulado neste contrato.

6.4 - Responder pelos danos causados, diretamente a Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

7.1 - Serão observadas as disposições do capítulo XI da Lei Estadual nº 9.433/05, no caso de inadimplemento contratual e normas gerais da Lei nº 10.520, 17 de julho de 2002.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1 - O descumprimento das condições ora ajustadas, que impliquem inexecução total ou parcial deste instrumento, ensejar-lhe-á, conforme o caso, rescisão administrativa, amigável ou judicial, observadas as situações típicas, as condutas, as cautelas, as consequências e os direitos assegurados a Administração, conforme a legislação aplicável.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A entrega de todos os produtos objeto desta licitação serão fiscalizados pela Prefeitura, através de prepostos credenciados junto a empresa, obrigando-se esta a assegurar a esses prepostos livre acesso aos locais de fornecimento dos produtos, e tudo facilitar para que a fiscalização possa exercer integralmente a sua função e com ela entender-se diretamente sobre os assuntos ligados produtos contratados.

9.2. As comunicações entre a fiscalização e o fornecedor serão sempre por escrito.

Quando por necessidade ou conveniência da entrega, houver entendimentos verbais, estes serão confirmados por escrito dentro do prazo de 02 (dois) dias após os mesmos.

9.3. A fiscalização poderá aplicar sanções e multas ao fornecedor, nos termos deste edital, bem como examinar, a qualquer tempo, a documentação da contratada.

9.4. Se a qualquer tempo, a fiscalização da prefeitura observar que os métodos de trabalho da empresa são ineficientes ou inadequados à entrega dos produtos, poderá exigir que a empresa aumente sua segurança, eficiência e qualidade de modo a assegurar o cumprimento do contrato. Ainda que ocorra caso fortuito ou de força maior ou qualquer outro motivo alheio ao controle da Prefeitura, a Fiscalização poderá exigir que a contratada intensifique a execução dos trabalhos, inclusive em horário extraordinário, a fim de garantir a conclusão da entrega dos produtos no prazo preestabelecido.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Getúlio Vargas, 01 - Valente - BA

CNPJ - 13.845.896/0001-51

9.5. A fiscalização da Prefeitura não diminui nem exclui a responsabilidade da contratada pela qualidade e correta entrega dos produtos.

9.6. Competirá ao Contratante proceder ao acompanhamento da execução do contrato, na forma do art. 154 da Lei Estadual 9.433/05, bem assim receber o objeto segundo o disposto no art. 161 da Lei Estadual 9.433/05, competindo ao servidor ou comissão designados, primordialmente:

- a) anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados;
- b) transmitir ao contratado instruções e comunicar alterações de prazos e cronogramas de execução, quando for o caso;
- c) dar imediata ciência a seus superiores e ao órgão central de controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos e convênios, dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual;
- d) adotar, junto a terceiros, as providências necessárias para a regularidade da execução do contrato;
- e) promover, com a presença da contratada, a verificação da execução já realizada, emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;
- f) esclarecer prontamente as dúvidas da contratada, solicitando ao setor competente da Administração, se necessário, parecer de especialistas;
- g) cumprir as diretrizes traçadas pelo órgão central de controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos e convênios;
- h) fiscalizar a obrigação da contratada de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias;
- i) ordenar a imediata retirada, de suas dependências, de empregados da contratada, cuja permanência seja inconveniente ou que venha embarçar ou dificultar a ação fiscalizadora, correndo, por exclusiva conta da contratada, quaisquer ônus decorrentes das leis trabalhistas e previdenciárias, bem como qualquer outra que tal fato imponha;
- j) solicitar da Contratada, a qualquer tempo, a apresentação de documentos relacionados com a execução do contrato.

9.8. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do contratante, não eximirá a contratada de total responsabilidade na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE

10.1 - Os preços poderão ser reajustados conforme variação de mercado confirmados via INPC (Índice de Preços ao Consumidor).

CLÁUSULA DÉCIMA- PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 - Os tributos que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da entrega dos produtos, serão da exclusiva responsabilidade da Contratada.

11.2 - Aos casos omissos será aplicada a Lei nº 9.433/05, no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA- SEGUNDA - FORO

12.1 - É eleito o foro da comarca de VALENTE, para conhecer e decidir quanto aos litígios que possam decorrer da execução deste contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Getúlio Vargas, 01 - Valente - BA

CNPJ - 13.845.896/0001-51

E por estarem as partes justas e acordes, firmam este instrumento em 03 (três) vias, para um só efeito legal, juntamente com duas testemunhas adiante nomeadas, maiores, idôneas e capazes, sendo uma via para a Contratada, uma para a Contratante e uma para o Registro Legal.

VALENTE - BAHIA, 26 de janeiro de 2023.

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE VALENTE, ESTADO DA BAHIA.

UBALDINO AMARAL DE OLIVEIRA
PREFEITO

CONTRATADA
ROCHA NASCIMENTO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE
ADVOCACIA

ANA CLARA OLIVEIRA ROCHA NASCIMENTO
Representante legal

Testemunhas

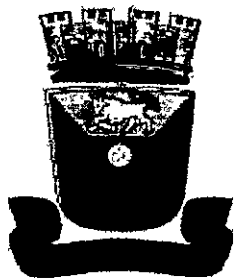
NOME: *Donato Ramalho da Costa*

CPF: 078.082.719-16

NOME: *Joel Edson de Silva*

CPF: 070.737.875-78

Joel Edson de Silva
CPF: 070.737.875-78



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE - BA

QUARTA-FEIRA – 22 DE FEVEREIRO DE 2023 - ANO V – EDIÇÃO Nº 30

Edição eletrônica disponível no site www.pmvalente.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

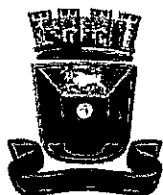
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE PUBLICA:

- **EXTRATO DE CONTRATO Nº 041/INEXIGIBILIDADE Nº 06-009/2023:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO MUNICIPAL PARA A APLICAÇÃO DA NOVA LEI DE LICITAÇÕES COM OS INSTRUMENTOS DE GOVERNANÇA PAUTADOS NA REALIDADE DO MUNICÍPIO

REDE GERAL SERVICOS LTDA:08241186000182 Assinado de forma digital por REDE GERAL SERVICOS LTDA:08241186000182
Dados: 2023.02.22 14:22:19 -03'00'

**IMPRENSA OFICIAL
UMA GESTÃO LEGAL
E TRANSPARENTE**

- Gestor(a): Ubaldino Amaral de Oliveira
- Praça Getúlio Vargas, 01 Valente – Ba
- Tel: (75) 3263-2222



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE - BA

QUARTA-FEIRA
22 DE FEVEREIRO DE 2023
ANO V – EDIÇÃO Nº 30

Edição eletrônica disponível no site www.pmvalente.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

MUNICÍPIO DE VALENTE.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 041/2023 – INEXIGIBILIDADE Nº 06-009/2023 – P. A. Nº 058/2023.

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços no planejamento estratégico municipal para a aplicação da nova Lei de Licitações com os instrumentos de governança pautados na realidade do município. Fundamentação Legal: Art. 25, Inciso II, da Lei Federal 8.666/93. Contrato nº 041/2023. Empresa: ROCHA NASCIMENTO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ/MF nº 43.951.701/0001-19. Valor Global: R\$ 17.000,00 (Dezesseite mil reais). Data do contrato 26/01/2023. Vigência do contrato 31/12/2023.

Valente-Ba, 26 de janeiro de 2023.

UBALDINO AMARAL DE OLIVEIRA
Prefeito.